



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 20/08/2025

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2025 – Nº 149

DECRETO N.º 733 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 214, de 10 de julho de 2007, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Aldeias Altas / MA, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselheiros Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a resolução convocatória do Conselho Municipal de Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 21 de Agosto de 2025, pela Secretaria de Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema “ **Planejamento participativo e**

Fortalecimento do SUS: desafios e perspectivas para uma saúde pública eficiente e inclusiva”, na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO, que integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº , de 19 de Agosto de 2025)

REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALDEIAS ALTAS – MA**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A 12ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito do Município de Aldeias Altas - MA, será realizada no dia 21 de Agosto de 2025, pela Secretaria de Saúde do Município de Aldeias Altas –MA e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial no auditório do Sindicato dos Professores.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 214, de 10 de Maio de 2012, e terá como finalidade:

- I. - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas;
- II. - elaborar propostas a partir das necessidades de saúde.
- III. – Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 5º A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: “**Planejamento participativo e Fortalecimento do SUS: desafios e perspectivas para uma saúde pública eficiente e inclusiva**”.

Art. 6º Os eixos temáticos da 12ª Conferência Municipal de Saúde serão:

III.1. - Eixo 1 -Eixo 1: Participação Social e Controle Popular no SUS

III.2. - Eixo 2 – Planejamento e Gestão com Equidade e Qualidade;

III.3. - Eixo 3 – Financiamento, Acesso e Valorização do SUS;

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito de Aldeias Altas - MA e será presidida pela Secretária de Saúde do Município

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência da Secretária de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para o desenvolvimento de suas atividades, a 12ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretaria de Saúde de Aldeias Altas - MA, no tocante à divulgação e organização da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10º A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 2 (dois) membros.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

1. - divulgar a 12ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;
2. - coordenar a elaboração de material de apoio; e
3. - garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 12ª Conferência.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Poderão participar da 12ª Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das

Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de **Delegado**.

Parágrafo único. A participação será aberta a todos os inscritos, com direito a manifestação, por escrito, em todos os seus espaços.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Art. 13. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência.

Art. 14. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, via , até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15. A 12ª Conferência Municipal de Saúde obedecerá à seguinte programação:

Dia 21 de Agosto de 2025 - das 7h30 às 16h00:

- I – Sessão de abertura;
- II – Palestra magna e painéis temáticos;
- III – Trabalhos em grupos para discussão dos eixos temáticos;
- IV – Plenária final para aprovação das propostas;
- V – Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Encerramento

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada em plenária própria da Conferência, garantindo-se o princípio da paridade:

50% de representantes dos usuários;

25% de representantes dos trabalhadores da saúde;

25% de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 9º A escolha dos conselheiros(as) será feita de forma aberta, por segmentos, respeitando os seguintes critérios:

I – Cada segmento se reunirá separadamente para indicação de seus representantes titulares e suplentes;

II – As indicações deverão ser validadas pela plenária da Conferência;

III – As entidades ou movimentos representativos deverão comprovar atuação no município.

Art. 17. O mandato dos conselheiros eleitos terá duração de [4 anos – conforme lei municipal], permitida uma recondução.

Art. 18. O resultado da eleição constará em ata específica, assinada pela Comissão Organizadora e homologada pelo plenário da Conferência.

CAPÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As deliberações da Conferência, inclusive a eleição, serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) delegados(as) presentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20. - Este Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Aldeias Altas - MA foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Aldeias Altas - MA, restando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária de abertura da Conferência.

EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima
Prefeito Municipal

Patrícia Andrade da Conceição
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br
Avenida João Rosa, 285, Centro,
Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO
AGOSTO/2025

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.518,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira
Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.